



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

CONTRATO 1835820

PROCESSO Nº 0012991-21.2024.4.06.8000

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026

CONTRATO Nº 045/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PREDOMINANTEMENTE DE ATIVIDADES RELATIVAS A ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS, PARECERES, CONSULTORIAS TÉCNICAS, ANÁLISES DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA AS DISCIPLINAS DE CLIMATIZAÇÃO, LUMINOTÉCNICO, ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIO E ESTRUTURAL (CASO SEJA NECESSÁRIO REALIZAR FURAÇÃO DE LAJES PARA PASSAGEM DE TUBULAÇÕES ENTRE PAVIMENTOS) PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA SEDE I – EDIFÍCIO ANTÔNIO FERNANDO PINHEIRO (AFP) - AV. ÁLVARES CABRAL, 1805 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO EM MINAS GERAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS** E A EMPRESA **GTX ENGENHARIA LTDA.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominado (a/os) CONTRATANTE(s) e, de outro lado, a empresa **GTX ENGENHARIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.300.342/0001-13, sediado(a) na Av. Rio Branco, 2378, Setor 01, Jaru/RO, CEP 76.890-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Rafael Campioto de Carvalho Rocha, *conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos*, tendo em vista o que consta no PAe SEI nº 0012991-21.2024.4.06.8000, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnico-profissionais especializados predominantemente de atividades relativas a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos, projetos executivos, pareceres, consultorias técnicas, análises destinados ao desenvolvimento de projetos básicos e executivos para as disciplinas de climatização, luminotécnico, elétrica, hidrossanitário e estrutural (caso seja necessário realizar furação de lajes para passagem de tubulações entre pavimentos) para futura contratação de obras e serviços na Sede I – Edifício Antônio Fernando Pinheiro (AFP) - Av. Álvares Cabral, 1805 - bairro Santo Agostinho em Minas Gerais, conforme especificações estabelecidas no item 1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO** do Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO	CÓDIGO DE UNIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO	ENDEREÇO DA EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de arquitetura e engenharia	2006m.	250 (duzentos e cinquenta) dias	Sede I – Edifício Antônio Fernando Pinheiro (AFP) - Av. Álvares Cabral, 1805 - bairro Santo Agostinho em Minas Gerais	01	R\$ 180.899,97

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência (id. 1594381);
- b. O Edital da Licitação (id. 1624989);
- c. A Proposta do contratado (id. 1717961);
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A contratação seguirá por regime de execução indireta, por empreitada por preço global, nos termos do item 3.3.1 de Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 370 (trezentos e setenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme o art. 6º, XVII, e 105 da lei n. 14.133/21 e do item 1.4 do Termo de Referência.

2.1. Conforme art. 183 da Lei 14.133/2021, os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3. A prorrogação a que alude o item 2.2 será oportunamente registrada por termo aditivo.

2.4. Quando a não conclusão tempestiva do objeto decorrer de culpa da contratada, ela será

constituída em mora, aplicáveis as respectivas sanções administrativas, nos termos do art. 111, do parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.

2.5. O prazo de execução é de 250 (duzentos e cinquenta) dias e se inicia no primeiro dia útil a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço pela Contratada, nos termos do **item 1.6.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 180.899,97 (cento e oitenta mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

3.1. Estão incluídas no valor da contratação todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. É escopo da contratada a avaliação, elaboração, organização de documentação e atuação como despachante para a eventual aprovação de projeto legal, ficando somente os custos de taxas e aprovações a cargo da Justiça Federal, consoante **item 1.6.2.3** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

a) Natureza da Despesa: 449051-80 (Estudos e projetos)

b) Programa de Trabalho (PTRES): 249396. Ação Orçamentária 219Z - Conservação e Recuperação de Ativos da União; **Plano Orçamentário: 002V** - Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal em Belo Horizonte - MG; **UG 090013**.

4.1 Foi emitida a Nota de Empenho nº 2026NE000394, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato

4.2. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO: as premissas relativas ao pagamento das obrigações oriundas deste contrato são aquelas previstas no **item 10. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS** do Termo de Referência.

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3 Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico **diear@trf6.jus.br**, além de ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da **Justiça do Trabalho**), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

a. Para acesso ao Sistema SIGEO -JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO -JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE: Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou do índice que porventura vier a substituí-lo, nos termos do **item 10.6** do Termo de Referência.

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

6.2. Nos termos do art. 92, XI, da Lei n. 14.133/2021, fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

6.3. Consoante disposição contida no § 3º do art. 92 da Lei 14.133/21, o reajustamento contratual será calculado com data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, até a data do adimplemento de cada parcela, na forma do **item 10.6.1** do Termo de Referência.

6.4. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais de agosto/2025, na forma do Anexo (id 1594421).

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. o caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS : Para correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes nos itens **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO, 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, 7. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, 8. ESCOPO DOS SERVIÇOS E DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO e 10. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação integral do objeto da contratação, nos termos do **item 5.3** do Termo de Referência.

8.1. A subcontratação fica limitada a 25% do valor total do contrato, condicionada a prévia aprovação da Fiscalização e Gestão do Contrato, desde que a contratada demonstre a qualificação técnica por meio de atestados relativos ao potencial subcontratado.

8.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços relacionados à parcela principal do

contrato referente à solução de climatização, de elétrica e de coordenação dos projetos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: são obrigações da CONTRATANTE aquelas previstas no item 11. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE do Termo de Referência** , sem prejuízo de outras constantes daquele documento ou deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: são obrigações da CONTRATADA aquelas previstas no item 13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência** , sem prejuízo de outras constantes daquele documento ou deste instrumento de contrato, observando o disposto a seguir:

10.1. Manter a regularidade certificada na fase qualificação da Licitação durante todo o período de vigência desta Contratação, inclusive perante o Cadin e demais órgãos competentes.

10.2. A celebração do contrato será precedida de consulta ao CADIN e a existência de registro constitui fator impeditivo para a formalização do termo, na forma dos arts. 6º, III e 6º-A, da Lei 10.522/2002.

10.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Será exigida a garantia de execução do objeto, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, nos termos do **item 5.4** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades são aquelas insculpidas no item 15. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência.

CLAUSULA QUATORZE - PROTEÇÃO DE DADOS: Integra a este contrato, as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD e RESOLUÇÃO CNJ Nº 587/2024**, do Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINZE - SUSTENTABILIDADE: A Contratada, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambientais contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, conforme disposto no **item 5.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 1) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 2) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO : Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO : Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da Secretaria Administrativa

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

Rafael Campioto de Carvalho Rocha

GTX ENGENHARIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 03/07/2026, às 19:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Campioto de Carvalho Rocha, Usuário Externo**, em 07/07/2026, às 18:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1835820** e o código CRC **3845567F**.

